



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário

Ofício

Número de Referência: OF GSAA/SAA/246/2020

Assunto: SAA-EXP-2020/01126

Excelentíssimo Senhor
Deputado ITAMAR BORGES
Assembleia Legislativa
SÃO PAULO - SP

Senhor Deputado

Acuso o recebimento do ofício datado de 09 de março de 2020, por meio do qual Vossa Excelência solicita atendimento quanto ao projeto de Lei nº 1239/2019 da denominação ao imóvel que abriga a Casa da Agricultura de Fernandópolis.

Transmito-lhe, por cópia, a manifestação apresentada pela Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável - CDRS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Secretário





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
EDR de Fernandópolis

Despacho

Interessado: CASA DA AGRICULTURA DE FERNANDÓPOLIS

Assunto: Denominação

Após conhecimento da solicitação, informo que o prédio, que abriga as duas salas que compõem a Casa da Agricultura de Fernandópolis, quando de sua inauguração como Delegacia Regional Agrícola de Fernandópolis foi denominado como "Chafic Marão" pela Lei nº.9.279 de 11 de abril de 1966. A Casa da Agricultura não possui denominação.

O Engº Agrº João Alfredo de Menezes foi o responsável pela instalação da Delegacia Regional Agrícola de Fernandópolis e foi o seu primeiro diretor coordenando as realizações da Secretaria de Agricultura e Abastecimento na região de Fernandópolis, sendo considerado como o precursor da agricultura em Fernandópolis. A denominação é mais do que justa.

Atenciosamente,

Fernandópolis, 17 de setembro de 2020.

Mauro Leitao Linhares
Diretor Técnico de Divisão
EDR de Fernandópolis





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Agricultura e Abastecimento
Gabinete do Coordenador

Despacho

Assunto: C.A. Fernandópolis

Trata de solicitação do senhor Deputado Estadual Itamar Borges, visando dar denominação ao imóvel que abriga a Casa da Agricultura de Fernandópolis, conforme Projeto de Lei nº 1239/2019.

Registramos que denominações de Casas da Agricultura deverão estar em conformidade com o artigo 1º III, § 2º da Lei Estadual nº 14.707 de 08 de março de 2012.

Com a manifestação favorável do senhor Diretor Técnico de Divisão do Escritório de Desenvolvimento Rural Fernandópolis, posicionamento que ratifico, assim encaminhe-se a consideração do senhor Chefe de Gabinete para conhecimento e prosseguimento.

Campinas, 28 de setembro de 2020.

Jose Luiz Fontes
Coordenador
Gabinete do Coordenador

